

Contrato Administrativo nº 01 /2011

Contrato de Rateio celebrado entre os Município de **URUBICI** e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar – CISAMA. Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Antônio Coelho Lopes Júnior, Prefeito de Capão Alto e o **Município de URUBICI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **82.843.582/0001-32**, com sede administrativa na **Praça Francisco Pereira de Souza**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Adilson Jorge Costa**

Das disposições gerais

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, da Lei Municipal nº 1353, de 2009.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Do objeto

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de **URUBICI** ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária e segurança alimentar.

Do rateio

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do **Banco do Brasil**, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Clausula Quarta deste contrato.

Da rubrica orçamentária

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº **1527 de 01 / 02 / 2011** e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	R\$ 3.333,00
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.3.71.30.00.00 – Despesas de Custeio	R\$ 555,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 112,00

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Da prestação de contas

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da vigência

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até **31 de dezembro de 2011**.

Do foro

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Das disposições finais

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lages, 15 de Fevereiro de 2011.

Antonio Coelho Lopes Júnior
Prefeito de Capão Alto
Presidente do CISAMA

Adilson Jorge Costa
Prefeito Municipal de Urubici